



Fortaleza, Brasil, 03 de março de 2015.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Petição internacional contra o Estado Brasileiro: Denúncia de violações de direitos de adolescentes privados de liberdade no estado do Ceará

1. Peticionários

- ANCED - Associação Nacional dos Centros de Defesa de Crianças e Adolescentes;
- Fórum DCA/CE - Fórum Permanente de organizações não governamentais de defesa dos direitos de criança e adolescente do Ceará
- CEDECA Ceará – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará

2. Órgão internacional: Comissão Interamericana de Direitos Humanos

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos está vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA), situada em Washington, DC, Estados Unidos. A Comissão foi criada em 1959 e é órgão autônomo da promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas, sendo composta por 7 membros especialistas. A Comissão compõe o Sistema Interamericano de Direitos Humanos juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, instalada em 1979 na Costa Rica, a qual possui caráter de jurisdicional e suas sentenças são obrigatórias perante os Estados.

O Estado Brasileiro está submetido à competência da Comissão e da Corte Interamericana tendo em vista que ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), pelo Decreto nº 678/1992.

3. Direitos violados pelo Estado Brasileiro

A Petição evidencia o descumprimento das obrigações determinadas por diversos tratados de direitos humanos:

- I. Convenção Americana de Direitos Humanos: Obrigação de o Estado respeitar os direitos e liberdades reconhecidos, Artigo 1º; Direito à Vida, Artigo 4º; Direito à Integridade Pessoal, Artigo 5º; Direito às Garantias Processuais, Artigo 8º; Direito das Crianças, Artigo 19; Direito à Proteção Judicial, Artigo 25; Direito ao Desenvolvimento Progressivo, Artigo 26;
- II. Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais: Direito à Educação, Artigo 13, com fundamento no disposto no art. 19.6 do mesmo Protocolo;
- III. Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura: Artigo 2º;
- IV. Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas: Direito da criança e adolescente a não ser submetido à tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, Artigo 37.a; Direito da criança e adolescente a ser tratada com humanidade e respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, Artigo 37.c; e Direito da criança e adolescente de ser protegido contra todas as formas de exploração e abuso sexual, Artigo 34;
- V. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas: Direito a não ser submetido à tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante, Artigo 2º.

4. Caso denunciado

Os anos de 2014 e início de 2015 contabilizam mais de 30 rebeliões, com a fuga de mais de 140 adolescentes e dezenas de denúncias de tortura e tratamento cruel envolvendo adolescentes privados de liberdade, além de três Unidades Socioeducativas interditadas pela Justiça. O contexto apenas piora. Nas unidades interditadas, as rebeliões são semanais devido à tortura e maus-tratos cometidos por agentes públicos. Nas unidades não interditadas, a superlotação supera 400%, com fugas e motins diários, todas as salas de aulas e até o refeitório foram transformados em dormitórios – nome dado às “celas” onde permanecem reclusos.

Em nenhuma Unidade tem havido aulas ou atividades profissionalizantes. Visitas de familiares têm sido suspensas. Os professores do Estado ameaçam até mesmo retirar-se das Unidades. As condições de trabalho dos profissionais são precárias, os salários baixos e as equipes interdisciplinares insuficientes e deficitárias. Por conseguinte, toda a legislação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594) está sendo violada, sem que haja atendimento individual, educação ou ressocialização.

A concentração de conflitos dentro de Unidades origina-se de um contexto caótico que envolve tortura sistemática, desrespeito à legislação que regula a execução de medidas socioeducativas, banalização da violência e disciplina repressiva por meio de agressões e do isolamento solitário (“trancas”), algo absolutamente ilegal conforme a legislação nacional e internacional.

Dentro do Governo do Estado, as Unidades são administradas pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), que permanece sob a mesma gestão desde 2013. Apesar de tantos problemas, o Governo nada tem feito para solucioná-los. Os recursos para a pasta foram reduzidos, uma vez que o reajuste do orçamento estadual de 2015 em relação a 2014 não se manteve sequer no mesmo patamar da inflação do período, o que aponta, na prática, uma redução no orçamento.

4.1. Casos concretos emblemáticos

O ano de 2014 contabilizou episódios como o triplo homicídio de adolescentes em Juazeiro do Norte, um caso de tortura que resultou em braços quebrados de um adolescente, uma denúncia de estupro cometido por um agente público dentro de uma Unidade Socioeducativa e até episódios de dopagem coletiva durante o Natal e Ano Novo, em Fortaleza.

5. Fundamento de admissibilidade: demora injustificada da Justiça brasileira

Em 2009, o CEDECA Ceará ingressou com Ação Civil Pública requerendo que o Governo do Estado do Ceará garantisse a suspensão do recebimento de novos adolescentes em Unidades superlotadas, a adequação infraestrutural e pedagógica às normas nacionais e internacionais, a proibição de qualquer forma de isolamento compulsório ou “tranca”, e a suplementação do orçamento para as mudanças exigidas. Contudo não houve sequer sentença de 1ª instância no processo e não se pode mais fazer pedidos liminares.

Assim, as entidades consideram que, especialmente tendo em vista o agravamento da situação de todas as Unidades, há uma “demora injustificada na decisão”, pré-requisito de admissibilidade exigido pela Comissão Interamericana. Ação Civil Pública ajuizada pelo CEDECA Ceará contra o Estado do Ceará em 2009, atualmente está registrada sob nº 1060721-65.2014.8.06.0001, está em trâmite perante a 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, Ceará.

6. Pedidos feitos

Pedido de Medidas Cautelares

Medidas Cautelares podem ser solicitadas em casos de **gravidade, urgência e risco de danos irreparáveis** às pessoas e comunidades vítimas de violações. Na Petição, pede-se que o Brasil adote todas as medidas necessárias para: proteger a vida e a integridade física dos adolescentes privados de liberdade no Ceará, suspenda imediatamente o recebimento de novos adolescentes, até a solução do problema da superlotação, cumpra a legislação que veda a prática de tortura como forma de sanção disciplinar, bem como determine a abolição do isolamento compulsório ilegal de adolescentes internados (“tranca”). Requer-se ainda que o Estado Brasileiro investigue os crimes e infrações administrativas denunciadas, contrate profissionais para as Unidades em número proporcional aos internos e adéque a infraestrutura física conforme o SINASE. Além disso, pede-se também o julgamento com urgência da Ação Civil Pública de 2009 ajuizada pelo CEDECA Ceará.

Pedido de Mérito

Requer-se: o reconhecimento de que o Estado Brasileiro violou dos direitos dos adolescentes privados de liberdade no Ceará; a reparação dos danos causados aos adolescentes vítimas de violações de direitos; recomendação de medidas legislativas e outra natureza a fim de abolir a prática de tortura como forma de sanção disciplinar, bem como determine, com urgência, a abolição do isolamento compulsório ilegal de adolescentes internados, conhecido como “tranca”; recomende a plena vigência do direito humano à educação dos adolescentes internados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo do Ceará. Por fim, em caso de descumprimento das Recomendações adotadas pelo Estado do Brasil, encaminhe o Caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

7. Procedimento perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

A Comissão Interamericana analisa o caso e se concluir que houve violação de direitos humanos edita recomendação ao Estado brasileiro. Se o Estado do Brasil não atender às recomendações feitas no prazo previsto, o caso pode ser encaminhado à Corte Interamericana, a qual os resolve de forma definitiva e suas sentenças têm força judicial obrigando o cumprimento pelo Estado.

8. Precedentes

A Comissão Interamericana já analisou casos envolvendo adolescentes privados de liberdade contra o Brasil. O caso de maior destaque foi a denúncia feita em 2002 contra a FEBEM de São Paulo em decorrência do caos nas Unidades Socioeducativas, com rebeliões e homicídios. A intervenção da Comissão culminou com a reforma do sistema e criação da atual Fundação Casa. Entretanto, não houve decisão de mérito sobre o caso, uma vez que os Peticionários pediram desistência após as reformas empreendidas.

9. Expectativas em relação à Petição

Os Peticionários buscam que sejam concedidas Medidas Cautelares com máxima urgência para que a Ação Civil Pública de 2009 seja julgada e que medidas sejam tomadas para fazer cessar a tortura e demais violações institucionais.

Do ponto de vista do Sistema Interamericano, nunca houve decisão de mérito envolvendo a violação do direito à educação de crianças e adolescentes. Este caso pode, potencialmente, culminar em um precedente importante para a garantia, em âmbito internacional, do direito humano à educação, particularmente quanto a adolescentes privados de liberdade.